



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
PATROCÍNIO INSTITUCIONAL AO PROJETO “DE ACADÊMICO PARA
ACADÊMICO - UM LEGADO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE
ODONTOLOGIA”

Academia Brasileira de Odontologia - AcBO

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 587/2026
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	Ofício da AcBO de 18/09/2026; DFD de 23/09/2026; Programação Oficial do Evento, Plano de Aplicação dos Recursos, Contrapartidas Institucionais, Declaração de Dados Bancários e Declaração de Inexistência de Vínculo Impeditivo, de 09/10/2026; Estatuto Social (AGE de 05/02/2020); Ata de Eleição e Posse da Diretoria averbada no RCPJ-RJ em 31/10/2024; comprovante de CNPJ; CRF de 14/10/2026; CNH-e da Presidente; certidões de regularidade
SETOR REQUISITANTE	Setor de Recursos Humanos - CFO Responsável: Lucas Lopes Lacerda CPF nº 049.203.553-94 - Assessor Especial
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Lucas Lopes Lacerda CPF nº 049.203.553-94 - Assessor Especial (elaboração do ETP e do TR) Nívia Rianne Soares Leite CPF nº 006.478.043-01 - Assessor Especial (Responsável Técnico) João Paulo Cardoso CPF nº 052.371.363-03 - Assessor Especial (Auditoria Interna)
ENTIDADE PROPONENTE	Academia Brasileira de Odontologia - AcBO
CNPJ	34.231.316/0001-06
REPRESENTANTE LEGAL	Dra. Liana Lima Pinheiro - Presidente (mandato de 21/10/2024 a 21/10/2027)



OBJETO DO ESTUDO	Viabilidade da concessão de patrocínio financeiro institucional ao projeto “De Acadêmico para Acadêmico – Um Legado da Academia Brasileira de Odontologia” – valor solicitado de R\$ 40.000,00.
EVENTO	26 de outubro de 2026, das 9h às 18h – Teatro do Centro Cultural do Polo Educacional do SESC, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – presencial, em um dia – público estimado de 300 participantes e 80 Acadêmicos apresentadores
ORÇAMENTO GLOBAL	R\$ 40.000,00, discriminado em 4 rubricas no Plano de Aplicação de 09/10/2026: buffet (R\$ 20.000,00), sonorização e Silent Conference (R\$ 10.000,00), filmagem e fotografia (R\$ 8.000,00) e equipe de apoio (R\$ 2.000,00).
FORMA DE PAGAMENTO PROPOSTA	Antecipado, em parcela única, após a assinatura do contrato e a sua divulgação no PNCP e antes do evento; prestação de contas até 25/12/2026.
FUNDAMENTAÇÃO PRINCIPAL	Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º, 6º, XX, 18, 23, 72, 74, 92, 94, 117, 145 e 169) e Resolução CFO-SEC nº 255, de 29 de junho de 2023.
DATA DE ELABORAÇÃO	15 de outubro de 2026
NATUREZA DO DOCUMENTO	Estudo de planejamento; não constitui aprovação do patrocínio nem autorização de repasse.

SUMÁRIO

Quadro-síntese das conclusões da Equipe de Planejamento
TÍTULO I – Das disposições preliminares, da metodologia e da base normativa
TÍTULO II – Da descrição da necessidade e do interesse público
TÍTULO III – Da antecedência do pedido e das condicionantes
TÍTULO IV – Dos requisitos da contratação



TÍTULO V – Do levantamento de mercado e da análise das alternativas
TÍTULO VI – Das estimativas de quantidades e de valor
TÍTULO VII – Da justificativa para o não parcelamento e das condições de pagamento
TÍTULO VIII – Da descrição da solução como um todo e do enquadramento jurídico
TÍTULO IX – Das contratações correlatas e interdependentes e do alinhamento ao planejamento
TÍTULO X – Dos resultados pretendidos e dos indicadores de avaliação
TÍTULO XI – Das providências prévias à contratação
TÍTULO XII – Dos impactos ambientais e das medidas mitigadoras
TÍTULO XIII – Do gerenciamento de riscos
TÍTULO XIV – Do cronograma de instrução
TÍTULO XV – Do posicionamento conclusivo
ANEXO I – Lista de verificação da Resolução CFO-SEC nº 255/2023
ANEXO II – Lista de verificação do art. 72 da Lei nº 14.133/2021
ANEXO III – Plano de aplicação e roteiro da prestação de contas



QUADRO-SÍNTESE DAS CONCLUSÕES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

1. **Relevância institucional.** Encontro científico e institucional de um dia, em 26 de outubro de 2026, no dia seguinte ao 77º aniversário de fundação da Academia Brasileira de Odontologia, no qual 80 Acadêmicos apresentarão, em 12 minutos cada, a síntese de sua trajetória, ensinamentos e experiências profissionais, com registro audiovisual integral destinado à formação de acervo permanente de memória, conhecimento e ética da Odontologia brasileira, para público estimado de 300 participantes.

2. **Aderência às finalidades do CFO.** O projeto relaciona-se com a finalidade legal do Conselho de zelar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão (Lei nº 4.324/1964, art. 2º), promove a transmissão intergeracional de conhecimento e de valores éticos e atende aos critérios do art. 6º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, com contrapartidas quantificadas neste Estudo (C1 a C8), inclusive a identificação do CFO nos créditos do acervo audiovisual.

3. **Solução recomendada.** Patrocínio financeiro de até R\$ 40.000,00, vinculado ao Plano de Aplicação de 09/10/2026, discriminado em quatro rubricas. O valor coincide com o patrocínio de R\$ 40.000,00 autorizado pelo CREA-MG, em outubro de 2026, a projeto de evento de um dia promovido por associação civil (Inexigibilidade nº IN-00100/2026), e situa-se abaixo da mediana dos patrocínios concedidos pelo CFO a eventos científicos em 2026.

4. **Ponto de atenção - antecedência.** O pedido foi formalizado com 38 dias de antecedência, inferior aos 90 dias do art. 5º da Resolução (déficit de 52 dias). Trata-se de aspecto exclusivamente formal, cuja superação se insere no juízo discricionário da Presidência do CFO, como autoridade competente para autorizar a contratação, e da Diretoria, competente para deferir o apoio e resolver os casos omissos (arts. 7º e 13 da Resolução), mediante decisão motivada.

5. **Instrução concluída.** Em atendimento às solicitações de documentação complementar, a AcBO apresentou a programação oficial, o plano de aplicação, as contrapartidas, as declarações de dados bancários e de inexistência de vínculo impeditivo, o estatuto social, a ata de eleição e posse da diretoria averbada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 31/10/2024, o documento de identificação da Presidente, o comprovante de CNPJ e as certidões de regularidade, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS emitido em



14/10/2026, válido até 12/11/2026. A documentação encontra-se completa e regular.

6. Pagamento e salvaguardas. Pagamento antecipado, em parcela única, após a assinatura do contrato e a sua divulgação no PNCP e antes do evento, com fundamento nos arts. 2º, 3º, 9º e 10 da Resolução e no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, condicionado à verificação documental prévia; prestação de contas posterior, até 25/12/2026, com restituição do que não for aplicado ou comprovado.

7. Conclusão. A Equipe de Planejamento manifesta-se FAVORAVELMENTE à concessão do patrocínio, condicionada ao atendimento das condições do art. 73, e recomenda o encaminhamento à Presidência e à Diretoria do CFO.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA METODOLOGIA E DA BASE NORMATIVA

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA FINALIDADE DO ESTUDO

Art. 1º O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objeto examinar, sob os aspectos técnico, institucional, econômico, orçamentário, operacional, jurídico-procedimental e de integridade, a viabilidade da concessão de patrocínio financeiro institucional pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO à Academia Brasileira de Odontologia - AcBO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.231.316/0001-06, para a realização do projeto "De Acadêmico para Acadêmico - Um Legado da Academia Brasileira de Odontologia", no valor solicitado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 1º O evento está previsto para o dia 26 de outubro de 2026, das 9h às 18h, em formato presencial, no Teatro do Centro Cultural do Polo Educacional do SESC, Avenida Ayrton Senna, nº 5.677, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, com público estimado de 300 (trezentos) participantes, entre Acadêmicos, autoridades, cirurgiões-dentistas, professores, pesquisadores e estudantes de Odontologia.

§ 2º O pedido foi formalizado por ofício da AcBO datado de 18 de setembro de 2026, subscrito por sua Presidente, Dra. Liana Lima Pinheiro, e deu origem ao Documento de Formalização da Demanda - DFD de 23 de setembro de 2026. Em atendimento à solicitação de documentação complementar formulada pelo setor requisitante, a proponente apresentou, em 9 de outubro de 2026, a Programação Oficial do Evento, o Plano de Aplicação dos Recursos Solicitados, o documento de Contrapartidas Institucionais Oferecidas ao CFO, a Declaração de Dados Bancários, a Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar ou Institucional Impeditivo, o Estatuto Social, a Ata de Eleição e Posse da Diretoria, o comprovante de inscrição no CNPJ e as certidões de regularidade.

§ 3º O presente Estudo integra o Processo Administrativo nº 587/2026 e não substitui a justificativa de inexigibilidade, o parecer jurídico, a justificativa de preço, a certificação de disponibilidade orçamentária, a deliberação da



Diretoria nem a autorização da autoridade competente, constituindo o instrumento técnico que subsidia tais atos.

Art. 2º O ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, destina-se a caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao termo de referência caso se conclua pela viabilidade da contratação. São suas finalidades específicas neste processo:

I – caracterizar a necessidade administrativa e o interesse público efetivamente envolvido;

II – verificar o atendimento dos requisitos formais e materiais estabelecidos pela Resolução CFO-SEC nº 255/2023;

III – identificar e comparar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade, inclusive as de menor custo e menor risco;

IV – examinar as rubricas do plano de aplicação sob a ótica da pertinência ao interesse público, da economicidade e da razoabilidade;

V – definir os requisitos mínimos de habilitação, execução, contrapartidas, pagamento, fiscalização e prestação de contas;

VI – identificar os riscos da contratação e propor medidas de prevenção e de contingência; e

VII – apresentar posicionamento conclusivo e fundamentado sobre a adequação da solução, com indicação clara das condições às quais eventual prosseguimento deve ser subordinado.

CAPÍTULO II - DA BASE NORMATIVA

Art. 3º A elaboração deste Estudo observa os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento, da

segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Integram a base normativa específica deste Estudo:

I – a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia e define, em seu art. 2º, a finalidade de supervisão da ética profissional e de zelo pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão;

II – a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 6º, incisos XX, XXIII e XXVII (definições de estudo técnico preliminar, termo de referência e matriz de riscos); o art. 18, caput e §§ 1º e 2º (fase preparatória e conteúdo do ETP); o art. 20 (vedação a artigos de luxo); o art. 23, caput e § 4º (estimativa de valor e comprovação de preços nas contratações diretas); os arts. 72 e 73 (instrução e responsabilidade na contratação direta); o art. 74, caput (inexigibilidade por inviabilidade de competição); o art. 92 (cláusulas necessárias do contrato); o art. 94 (divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas); o art. 117 (fiscalização contratual); o art. 145 (vedação e exceções ao pagamento antecipado); os arts. 155 e 156 (infrações e sanções); e o art. 169 (gestão de riscos e linhas de defesa);

III – a Resolução CFO-SEC nº 255, de 29 de junho de 2023, que dispõe sobre a destinação de patrocínio pelo Conselho Federal de Odontologia, em especial os arts. 1º (eventos patrocináveis e vedações), 2º (conceito e formas de patrocínio), 3º (regularidade jurídica e fiscal), 4º (legitimidade do requerente), 5º (antecedência mínima e conteúdo do pedido), 6º (critérios de avaliação), 7º (deliberação da Diretoria), 8º (instrução mínima do processo), 9º a 11 (prestação de contas e consequências de sua omissão), 12 (dotação orçamentária) e 13 (casos omissos);

IV – a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, arts. 60 a 63 (empenho e liquidação da despesa), e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 2º e 50 (critérios do processo administrativo e motivação dos atos);



V - o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, arts. 20, 22 e 30 (consequências práticas da decisão, circunstâncias da gestão e segurança jurídica);

VI - a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (direitos autorais), quanto ao tratamento dos dados dos participantes e ao uso das imagens e do conteúdo do acervo audiovisual;

VII - a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre patrocínio por conselhos de fiscalização profissional e sobre pagamento antecipado, em especial o Acórdão nº 1.925/2019-Plenário, a Decisão nº 855/1997-Plenário e os Acórdãos nº 3.233/2020-Plenário e nº 9.209/2022-1ª Câmara; e

VIII - no que couber e de forma subsidiária, as Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 (estudo técnico preliminar), nº 81/2022 (termo de referência) e nº 65/2021 (pesquisa de preços), adotadas como referência de boas práticas.

Parágrafo único. A aplicação das normas referidas neste artigo deve considerar a natureza específica do patrocínio institucional, que não se confunde com a aquisição de bens ou serviços de mercado, sem que tal especificidade afaste o dever de adequada instrução, motivação, controle da destinação dos recursos e prestação de contas.

Art. 5º Nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo contempla os seguintes elementos, indicados com a respectiva localização:

ELEMENTO DO ART. 18, § 1º	LOCALIZAÇÃO NESTE ETP
I - Descrição da necessidade	Título II
II - Previsão no plano de contratações anual	Título IX, Capítulo II
III - Requisitos da contratação	Título IV



ELEMENTO DO ART. 18, § 1º	LOCALIZAÇÃO NESTE ETP
IV – Estimativa das quantidades	Título VI, Capítulo I
V – Levantamento de mercado	Título V
VI – Estimativa do valor	Título VI, Capítulos II a IV
VII – Descrição da solução como um todo	Título VIII
VIII – Justificativa para o parcelamento ou não	Título VII
IX – Resultados pretendidos	Título X
X – Providências prévias	Título XI
XI – Contratações correlatas e interdependentes	Título IX, Capítulo I
XII – Impactos ambientais	Título XII
XIII – Posicionamento conclusivo	Título XV

Parágrafo único. Os elementos obrigatórios previstos no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 – incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º – encontram-se integralmente contemplados, e os demais elementos foram desenvolvidos na medida compatível com a natureza do objeto.

CAPÍTULO III - DA METODOLOGIA E DOS DOCUMENTOS EXAMINADOS

Art. 6º A Equipe de Planejamento adotou a seguinte metodologia de trabalho:

I – leitura integral e conferência cruzada dos documentos apresentados pela proponente e dos documentos internos do CFO, inclusive do estatuto social e da ata de eleição e posse da diretoria da AcBO;

II – verificação da conformidade do pedido com cada dispositivo da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, registrada no Anexo I;

III – verificação dos elementos de instrução exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, registrada no Anexo II;



IV – conferência da validade de cada certidão apresentada em relação às datas previstas para a assinatura e para o pagamento;

V – exame das rubricas do plano de aplicação segundo sua pertinência ao interesse público e sua vinculação às atividades do projeto;

VI – comparação com patrocínios concedidos pelo próprio CFO em 2026 e por outros conselhos de fiscalização profissional, registrados no PNCP; e

VII – identificação, avaliação e tratamento dos riscos, segundo matriz de probabilidade e impacto.

Art. 7º Foram examinados os seguintes documentos:

DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO / OBSERVAÇÃO
Ofício da AcBO – pedido de patrocínio	18/09/2026	Referido no DFD. Marco inicial para a contagem da antecedência.
Documento de Formalização da Demanda – DFD	23/09/2026	Presente. Registra a demanda e a documentação complementar a solicitar.
Programação Oficial do Evento	09/10/2026	Presente. Horários, local, dinâmica dos dois blocos científicos, 80 Acadêmicos e 300 participantes.
Plano de Aplicação dos Recursos Solicitados	09/10/2026	Presente. Quatro rubricas com valores, finalidades e justificativas; total de R\$ 40.000,00.
Contrapartidas Institucionais Oferecidas ao CFO	09/10/2026	Presente. Quantificadas neste Estudo (C1 a C8).
Declaração de Dados Bancários	09/10/2026	Presente. Banco do Brasil, agência 0308, conta 26809-3, de titularidade da AcBO.
Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar ou Institucional Impeditivo	09/10/2026	Presente. Atende ao art. 1º, § 2º, inciso II, da Resolução.



DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO / OBSERVAÇÃO
Estatuto da Academia Brasileira de Odontologia	05/02/2020	Presente. Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária; Registro Civil nº 32645, Livro A-15, 14º Ofício de Notas do Rio de Janeiro.
Ata de Eleição e Posse da Diretoria (mandato de 21/10/2024 a 21/10/2027) e ato de nomeação da Comissão Eleitoral	31/10/2024	Presente. Eleição em 25/09/2024; averbada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 31/10/2024 (selos EERE54165SWA e EERE54166MYG), com relação nominal e qualificativa dos eleitos.
Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ	09/10/2026	Presente. Situação ativa; natureza jurídica 399-9 (associação privada).
Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos federais e da dívida ativa da União (RFB/PGFN)	09/10/2026	Válida até 07/04/2027; mesmos efeitos da certidão negativa (arts. 205 e 206 do CTN).
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 85435271/2026	09/10/2026	Válida até 07/04/2027.
Certidão negativa de débito do ISS (Município do Rio de Janeiro)	09/10/2026	Válida até 07/01/2027.
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF nº 2026101414302462014536	14/10/2026	Válido de 14/10/2026 a 12/11/2026.
Carteira Nacional de Habilitação digital (CNH-e) da Presidente	-	Documento de identificação com foto da representante legal; válido até 15/03/2031.
Resolução CFO-SEC nº 255/2023	29/06/2023	Norma específica aplicável ao patrocínio.
Registros no PNCP de patrocínios do CFO e de outros conselhos	07/10/2026	Parâmetros comparativos (Título V, Capítulo IV).



Parágrafo único. A presença de um documento nos autos comprova sua juntada, mas não dispensa a verificação de sua autenticidade, vigência, suficiência material e pertinência no momento de cada ato do processo.

Art. 8º Para os fins deste Estudo, adotam-se as seguintes definições:

I – patrocínio: transferência, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento, nos termos do art. 2º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023;

II – apoio institucional: participação do CFO em evento de terceiro por intermédio de divulgação institucional ou permissão de uso de logomarca, sem repasse financeiro, nos termos do art. 1º, § 3º, e do art. 2º, parágrafo único, incisos III e IV, da mesma Resolução;

III – contrapartida: entrega objetiva, mensurável e verificável, oferecida pela entidade patrocinada ao CFO em retribuição ao patrocínio;

IV – rubrica: agrupamento de despesas de mesma natureza relacionadas no plano de aplicação;

V – acervo audiovisual: conjunto dos registros em vídeo e fotografia das apresentações dos Acadêmicos, destinado à preservação da memória histórica, científica e educacional da Odontologia brasileira; e

VI – plano de aplicação: documento que discrimina, por rubrica, com valores e finalidades, a aplicação dos recursos do patrocínio, apresentado pela proponente e aprovado pelo CFO.

TÍTULO II - DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

CAPÍTULO I - DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

Art. 9º O Conselho Federal de Odontologia, autarquia instituída pela Lei nº 4.324/1964, tem por finalidade a supervisão da ética profissional em todo



o território nacional, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, com atribuições de normatização, supervisão e fiscalização do exercício das profissões odontológicas, exercidas em conjunto com os Conselhos Regionais.

Art. 10. A Resolução CFO-SEC nº 255/2023, em seus considerandos, reconhece que a capacitação profissional favorece a melhor prestação do serviço odontológico à sociedade e que a promoção do conhecimento científico por meio de cursos e eventos colabora para o fortalecimento da ética, do profissionalismo e da valorização da Odontologia, admitindo, para tanto, transferências correntes a entidades promotoras de eventos de interesse público realizados por terceiros.

Parágrafo único. A mesma Resolução enuncia como pressupostos a adoção de critérios objetivos para as transferências, a racionalização dos recursos obtidos junto aos inscritos e a observância do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, os quais orientam a análise empreendida neste Estudo.

Art. 11. O Tribunal de Contas da União orientou os conselhos de fiscalização profissional a regulamentar a concessão de patrocínios por norma interna que explicita o alinhamento às finalidades da entidade, a declaração dos benefícios esperados e a sua avaliação, com formalização do ajuste por contrato (Acórdão nº 1.925/2019-Plenário, item 9.4.1.4). No âmbito do CFO, a Resolução CFO-SEC nº 255/2023 cumpre essa função, e este Estudo explicita o alinhamento do evento às finalidades do Conselho (Capítulo III deste Título), os benefícios esperados (art. 16) e os indicadores de avaliação (Título X).

CAPÍTULO II - DA PROPONENTE E DO EVENTO

Art. 12. A Academia Brasileira de Odontologia, fundada em 25 de outubro de 1949, é associação civil e filantrópica, com sede própria na Rua Siqueira Campos, nº 43, salas 604, 605 e 606, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.231.316/0001-06, com natureza jurídica 399-9 (Associação Privada), em

situação cadastral ativa, registrada no Registro Civil sob o nº 32645, Livro A-15, do 14º Ofício de Notas, e reconhecida como de Utilidade Pública Federal (nº 19.563/98-70) e Municipal.

§ 1º O estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 5 de fevereiro de 2020, estabelece como finalidades da Academia o cultivo da cultura odontológica e a contribuição para o progresso e o desenvolvimento da Odontologia no Brasil, propondo-se a cooperar com os Governos e com as demais entidades odontológicas na busca pela qualificação permanente da atenção à saúde no país (art. 1º), o que demonstra a pertinência estatutária da iniciativa.

§ 2º Compete à Presidente dirigir os trabalhos da Academia e representá-la em juízo e nas suas relações com terceiros (arts. 1º, § 2º, e 19 do estatuto). A diretoria em exercício foi eleita em 25 de setembro de 2024, por unanimidade, e empossada para o mandato de 21 de outubro de 2024 a 21 de outubro de 2027, com ata averbada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 31 de outubro de 2024, sendo composta pela Presidente, Dra. Liana Lima Pinheiro, pelo Vice-Presidente, Dr. Renato Feres de Carvalho Vianna, pela Secretária-Geral, Dra. Flavia Mendonça da Fonseca, e pelo Tesoureiro, Dr. Sergio Antônio de Oliveira Sacramento.

§ 3º O trabalho da Presidente e dos demais integrantes da Diretoria é honorífico, vedada a distribuição de resultados, lucros, bonificações, rendas ou parcelas do patrimônio a qualquer integrante da Academia (art. 24 do estatuto); as subvenções recebidas deverão ter a finalidade para a qual foram concedidas (art. 23); e a Academia mantém escrituração da receita e da despesa em livros oficiais (art. 25), o que reforça a aptidão da entidade para a comprovação da aplicação dos recursos do patrocínio.

§ 4º A AcBO declarou que o evento é iniciativa institucional da Academia, idealizada e coordenada por sua Presidente (Declaração de 9 de outubro de 2026), o que atende ao art. 4º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

Art. 13. O evento apresenta as seguintes características, segundo as informações da proponente:



CARACTERÍSTICA	INFORMAÇÃO DA PROPONENTE
Denominação	“De Acadêmico para Acadêmico – Um Legado da Academia Brasileira de Odontologia”, também referido como “Um Legado para a Odontologia Brasileira”
Data e horário	26 de outubro de 2026, das 9h às 18h, no dia seguinte ao 77º aniversário de fundação da Academia
Local	Teatro do Centro Cultural do Polo Educacional do SESC, Avenida Ayrton Senna, nº 5.677, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ
Público	300 participantes: Acadêmicos, autoridades, cirurgiões-dentistas, professores, pesquisadores e estudantes de Odontologia
Apresentadores	80 Acadêmicos, organizados por especialidades, com 12 minutos de exposição individual
Formato	Dois blocos científicos de duas horas, com cinco apresentações simultâneas acompanhadas pelo público por meio do sistema Silent Conference, de seis canais de áudio
Registro	Filmagem e fotografia de todas as apresentações, para formação de acervo audiovisual permanente
Valor solicitado ao CFO	R\$ 40.000,00, conforme o Plano de Aplicação de 09/10/2026

Art. 14. A Programação Oficial do Evento, de 9 de outubro de 2026, distribui-se da seguinte forma:

HORÁRIO	ATIVIDADE	FINALIDADE
9h – 9h40	Recepção e café da manhã	Acolhimento e integração entre gerações
9h40 – 10h	Acomodação no auditório e distribuição dos receptores Silent Conference	Início pontual das apresentações e das gravações



HORÁRIO	ATIVIDADE	FINALIDADE
10h – 12h	Primeiro bloco científico - 40 Acadêmicos, em grupos de cinco apresentações simultâneas de 12 minutos	Transmissão de conhecimentos, experiências e valores éticos; gravação oficial
12h – 15h	Almoço volante e integração institucional	Convivência entre Acadêmicos, profissionais e estudantes; registros fotográficos
15h – 17h	Segundo bloco científico - 40 Acadêmicos, na mesma dinâmica	Conclusão do registro de 80 contribuições
17h – 18h	Encerramento institucional e confraternização, com bebidas não alcoólicas	Fotografias oficiais e documentação histórica do encontro

Parágrafo único. A relação nominal dos Acadêmicos que efetivamente se apresentarem, com a respectiva especialidade, integrará o relatório final de execução, para fins de comprovação dos resultados.

CAPÍTULO III - DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO E DO INTERESSE PÚBLICO

Art. 15. Sob a perspectiva do interesse público, exigida pelo art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o problema a ser resolvido pode ser assim enunciado: a necessidade de preservar e difundir o conhecimento, a experiência profissional e os valores éticos de cirurgiões-dentistas de notório saber e atuação proeminente na Odontologia brasileira, transmitindo-os às novas gerações de profissionais e estudantes, em formato que permita sua permanência e acesso futuro.

Art. 16. O interesse público potencialmente envolvido no patrocínio compreende:

I - a difusão de conhecimento técnico-científico e de experiências profissionais a público estimado de 300 participantes;



II – a transmissão de valores éticos e de conduta profissional entre gerações, matéria diretamente afeta à missão de supervisão ética do CFO;

III – a constituição de acervo audiovisual permanente, com 80 registros, de valor histórico, científico e educacional para a Odontologia brasileira;

IV – a valorização da profissão, por meio do reconhecimento da trajetória de cirurgiões-dentistas que contribuíram para o desenvolvimento da Odontologia; e

V – a visibilidade institucional do CFO perante a categoria, inclusive nos créditos dos registros que integrarão o acervo.

Art. 17. O interesse público do evento é reforçado pelas seguintes circunstâncias:

I – tradição institucional: a AcBO foi fundada em 1949 e reúne cirurgiões-dentistas de notório saber e atuação proeminente na classe, nos termos do art. 4º de seu estatuto;

II – utilidade pública: a Academia é reconhecida como de utilidade pública federal e municipal;

III – permanência do resultado: o registro audiovisual integral das apresentações estende o alcance do evento para além do público presencial, permitindo o aproveitamento futuro do conteúdo;

IV – abrangência: o evento reúne 80 Acadêmicos de diferentes especialidades odontológicas, profissionais e estudantes; e

V – participação institucional: a proponente oferece ao CFO espaço de fala na abertura, agradecimentos institucionais, identificação nos materiais e nos créditos do acervo e divulgação pós-evento.

Art. 18. As atividades de alimentação e integração previstas na programação – café da manhã, almoço volante e confraternização de encerramento – integram a dinâmica do evento, que se estende das 9h às 18h, e destinam-se a assegurar



a permanência dos participantes nas atividades científicas e a integração entre gerações, finalidade expressamente indicada no plano de aplicação.

Parágrafo único. A proponente informou que a confraternização de encerramento contará com bebidas não alcoólicas, e o custeio de bebidas alcoólicas com recursos do patrocínio será vedado no instrumento, observada, ainda, a vedação de aquisição de artigos de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021).

Art. 19. A análise do interesse público deve observar, adicionalmente, o dever de neutralidade institucional do CFO na qualidade de órgão normatizador e fiscalizador.

§ 1º O patrocínio não importa, e não poderá ser interpretado ou divulgado como, reconhecimento ou chancela, pelo CFO, de curso, produto, serviço, técnica, procedimento ou entendimento regulatório apresentado pelos Acadêmicos.

§ 2º A utilização das imagens e do conteúdo das apresentações no acervo audiovisual observará a autorização de uso de imagem e de conteúdo dos Acadêmicos, a cargo da proponente.

§ 3º O instrumento a ser eventualmente celebrado deverá conter cláusula expressa com as disposições deste artigo.

CAPÍTULO IV - DOS EFEITOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

Art. 20. A não concessão do patrocínio financeiro produziria os seguintes efeitos:

I - comprometimento da realização do evento na forma planejada, uma vez que o valor solicitado corresponde às despesas de alimentação, sonorização e sistema Silent Conference, registro audiovisual e equipe de apoio;

II - risco de não constituição do acervo audiovisual, cuja produção depende da rubrica de filmagem e fotografia;

III - perda da oportunidade de participação institucional formalizada do CFO na abertura do evento e nos créditos do acervo;

IV – redução da presença institucional do CFO junto a entidade odontológica de tradição nacional; e

V – eliminação do dispêndio correspondente, que, contudo, não se mostra desproporcional aos benefícios institucionais esperados, desde que observadas as condições propostas neste Estudo.

Parágrafo único. A viabilidade técnico-financeira do evento, critério previsto no art. 6º, inciso V, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, encontra-se demonstrada pelo plano de aplicação discriminado por rubrica, pela indicação do local de realização e pela programação oficial apresentada.

TÍTULO III - DA ANTECEDÊNCIA DO PEDIDO E DAS CONDICIONANTES

CAPÍTULO I - DA ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DO PEDIDO

PONTO DE ATENÇÃO - ANTECEDÊNCIA DO PEDIDO

O art. 5º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 determina que os pedidos de patrocínio sejam formalizados com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da realização do evento. O ofício da AcBO é datado de 18/09/2026, e o evento está previsto para 26/10/2026. O intervalo é de 38 (trinta e oito) dias corridos, inferior ao prazo regulamentar em 52 (cinquenta e dois) dias.

O prazo tem natureza instrumental: destina-se a assegurar tempo hábil para a análise técnica, jurídica e orçamentária do pedido, para a produção das contrapartidas e para o tratamento isonômico dos interessados. Trata-se de aspecto exclusivamente formal. Concluída a instrução com toda a documentação exigida, a superação do prazo insere-se no juízo discricionário de conveniência e oportunidade da Presidência do CFO, autoridade competente para autorizar a contratação, e da Diretoria, a quem a Resolução atribui o deferimento do apoio e a resolução dos casos omissos (arts. 7º e 13), mediante decisão motivada.

Art. 21. Para fins de registro, a cronologia relevante à verificação do prazo regulamentar é a seguinte:



MARCO	DATA	DIAS ATÉ O EVENTO
Data-limite para protocolo tempestivo (90 dias)	28/07/2026	90
Ofício da AcBO (marco de contagem)	18/09/2026	38
Documento de Formalização da Demanda – DFD	23/09/2026	33
Documentação complementar apresentada pela AcBO	09/10/2026	17
Documentação final (CRF, ata averbada e identificação da Presidente)	14/10/2026	12
Elaboração deste ETP	15/10/2026	11
Realização do evento	26/10/2026	0

Art. 22. A Resolução CFO-SEC nº 255/2023 não comina nulidade ao pedido apresentado com antecedência inferior a 90 dias nem veda o seu exame, e atribui à Diretoria competência discricionária para deferir ou não o apoio (art. 7º) e para resolver os casos omissos (art. 13). A Presidência do CFO, como autoridade competente para autorizar a contratação direta (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021), poderá, no exercício desse juízo discricionário e mediante decisão motivada, admitir o pedido, previamente ao empenho, à assinatura e ao pagamento.

§ 1º Como fundamento para o exercício desse juízo discricionário, a Equipe de Planejamento destaca: (I) a natureza discricionária da decisão de patrocinar, expressamente reconhecida pelos arts. 7º e 13 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023; (II) a finalidade do prazo – permitir a adequada instrução – é atendida no caso concreto, uma vez que a proponente apresentou integralmente a documentação exigida, com plano de aplicação discriminado e regularidade comprovada, o que permite a conclusão da análise nos 11 dias remanescentes, conforme o cronograma do Título XIV; (III) o princípio do formalismo moderado, refletido no art. 2º, parágrafo único, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.784/1999, orienta que exigências de forma sejam interpretadas à luz de sua finalidade, sem sacrifício do



interesse público; e (IV) o evento é vinculado ao aniversário de fundação da Academia, em data não transferível, e apresenta valor reduzido e contrapartida de natureza permanente.

§ 2º A decisão deverá ser motivada, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e dos arts. 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, com demonstração de que a finalidade do prazo foi preservada no caso concreto.

§ 3º O exercício do juízo discricionário observará os princípios da isonomia e da impessoalidade, com adoção de critério uniforme em relação a pedidos análogos, em atenção à segurança jurídica (art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 4º O prazo remanescente até o evento exige priorização da tramitação, conforme o cronograma do Título XIV, sem supressão das etapas de controle.

§ 5º Caso a Presidência ou a Diretoria não admitam o pedido, o CFO poderá, ainda assim, associar-se ao evento mediante apoio institucional sem repasse financeiro (art. 1º, § 3º, da Resolução), preservando a sua participação na programação.

CAPÍTULO II - DAS VEDAÇÕES DO ART. 1º, § 2º, DA RESOLUÇÃO CFO-SEC Nº 255/2023

Art. 23. O art. 1º, § 2º, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 veda o patrocínio a eventos: I – de interesse exclusivo de pessoa física ou jurídica de direito privado com fins lucrativos; II – organizados, promovidos ou de propriedade, ainda que parcial ou apenas da marca, de empregados ou conselheiros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Odontologia, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 3º grau; e III – relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas.

§ 1º Quanto ao inciso I, a AcBO é associação civil e filantrópica (estatuto, art. 1º), reconhecida como de utilidade pública, que veda a distribuição de



resultados a seus integrantes (art. 24, parágrafo único), e o evento destina-se à categoria odontológica em geral.

§ 2º Quanto ao inciso II, a AcBO apresentou, em 9 de outubro de 2026, Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar ou Institucional Impeditivo, firmada por sua Presidente, segundo a qual o evento não é organizado, promovido ou de propriedade, ainda que parcialmente ou apenas quanto à marca, de empregados ou conselheiros do CFO ou dos CROs, nem de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau. A declaração é corroborada pela relação nominal e qualificativa dos membros da diretoria constante da ata de eleição averbada.

§ 3º Quanto ao inciso III, a finalidade estatutária da Academia é o cultivo da cultura odontológica e o desenvolvimento da Odontologia no Brasil (art. 1º), não havendo indicação de vínculo do evento com entidade político-partidária ou religiosa.

CAPÍTULO III - DO PLANO DE APLICAÇÃO E DA VIABILIDADE TÉCNICO-FINANCEIRA

Art. 24. A proponente apresentou, em 9 de outubro de 2026, Plano de Aplicação dos Recursos Solicitados, com a discriminação de quatro rubricas, seus valores, finalidades e justificativas, totalizando R\$ 40.000,00, valor correspondente ao patrocínio solicitado.

§ 1º O plano de aplicação atualiza a estimativa constante do ofício de 18/09/2026, ajustando o dimensionamento do buffet e do sistema Silent Conference ao público de 300 participantes, com seis canais simultâneos de áudio, e redistribuindo os valores das rubricas de buffet (R\$ 20.000,00) e de filmagem e fotografia (R\$ 8.000,00), sem alteração do valor global.

§ 2º O plano discriminado permite aferir a viabilidade técnico-financeira do evento (art. 6º, inciso V, da Resolução), a destinação de cada parcela do aporte do CFO e a compatibilidade do valor solicitado com as despesas a custear, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Os valores das rubricas constituirão limites máximos, comprovados na prestação de contas por documentos fiscais emitidos em nome da AcBO.

§ 4º A Diretoria poderá deferir valor inferior ao solicitado, nos termos do art. 7º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, hipótese em que o plano de aplicação será ajustado ao valor deferido.

CAPÍTULO IV - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

Art. 25. A AcBO comprovou sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante certidão federal (RFB/PGFN), válida até 07/04/2027; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 07/04/2027; certidão negativa de ISS do Município do Rio de Janeiro, válida até 07/01/2027; e Certificado de Regularidade do FGTS, emitido em 14/10/2026 e válido até 12/11/2026, todos vigentes na data prevista para o pagamento. Nos termos do art. 3º da Resolução, a regularidade deverá ser comprovada na assinatura e no recebimento dos recursos e mantida durante toda a execução.

Parágrafo único. A situação documental da proponente é detalhada no Título IV, Capítulo II.

CAPÍTULO V - DA CREDIBILIDADE E DA CAPACIDADE GERENCIAL DO PROMOTOR

Art. 26. O art. 6º, inciso II, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 estabelece como critério de avaliação a credibilidade e a capacidade gerencial do promotor do evento. Em favor da proponente, registram-se a sua existência desde 1949, a sede própria, o reconhecimento como entidade de utilidade pública federal e municipal, a composição por cirurgiões-dentistas de notório saber, a diretoria regularmente eleita e empossada, a escrituração contábil prevista no estatuto, a indicação do local do evento e o plano de aplicação discriminado por rubrica.



Parágrafo único. O setor requisitante verificará, nos registros do CFO, a existência de patrocínios anteriores concedidos à AcBO e a regularidade das respectivas prestações de contas, para os fins do art. 11 da Resolução.

TÍTULO IV - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 27. Caso juridicamente admitido o prosseguimento, a solução consistirá na concessão de patrocínio financeiro institucional ao evento, mediante instrumento contratual e nota de empenho, com definição expressa do objeto, das rubricas custeadas, do cronograma, das obrigações das partes, das contrapartidas, das condições de pagamento, da fiscalização, da prestação de contas, da restituição de valores e das sanções.

Art. 28. São requisitos gerais da solução:

I - vinculação dos recursos exclusivamente às rubricas do plano de aplicação aprovado;

II - realização do evento na data, no local e no formato aprovados;

III - entrega integral das contrapartidas pactuadas, com evidências objetivas;

IV - manutenção da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista durante toda a execução;

V - rastreabilidade integral dos recursos, por meio de movimentação em conta bancária de titularidade da entidade e de documentos fiscais emitidos em seu nome, com identificação do evento; e

VI - prestação de contas no prazo e com o conteúdo previstos nos arts. 9º e 10 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, acrescidos das exigências complementares deste Estudo.



CAPÍTULO II - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Art. 29. A AcBO deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal no momento da assinatura do contrato e no momento do recebimento dos recursos, mantendo-a durante toda a execução, nos termos do art. 3º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos, cuja situação nos autos é indicada:

DOCUMENTO	FUNDAMENTO	SITUAÇÃO NOS AUTOS
Estatuto social registrado	Lei 14.133, art. 66; Res. 255, art. 4º	Apresentado (AGE de 05/02/2020)
Ata de eleição e posse da diretoria 2024-2027	Lei 14.133, art. 66; Res. 255, art. 4º	Apresentada; averbada no RCPJ-RJ em 31/10/2024
Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ	Lei 14.133, art. 68, I; Res. 255, art. 5º, II	Apresentado (09/10/2026); situação ativa
Documento de identificação da representante legal	Lei 14.133, art. 72, V	Apresentado (CNH-e, válida até 15/03/2031)
Certidão conjunta RFB/PGFN	Res. 255, art. 3º	Positiva com efeitos de negativa; válida até 07/04/2027
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	Res. 255, art. 3º	Válido de 14/10/2026 a 12/11/2026
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	Res. 255, art. 3º	Válida até 07/04/2027
Regularidade fiscal estadual (RJ)	Res. 255, art. 3º	Verificada pelo CFO na assinatura e no pagamento
Certidão negativa de débitos municipais (ISS - Rio de Janeiro)	Res. 255, art. 3º	Válida até 07/01/2027
Responsabilidade pela realização do evento	Res. 255, art. 4º	Declaração de 09/10/2026



DOCUMENTO	FUNDAMENTO	SITUAÇÃO NOS AUTOS
Declaração de inexistência das vedações do art. 1º, § 2º	Res. 255, art. 1º, § 2º	Apresentada (09/10/2026)
Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição	Lei 14.133, art. 68, VI	A firmar na assinatura, podendo constar do instrumento contratual
Declaração de dados bancários	Controle do repasse	Apresentada (09/10/2026): Banco do Brasil, agência 0308, conta 26809-3, de titularidade da AcBO
Consultas ao CEIS, ao CNEP, ao Cadastro de Inidôneos do TCU, ao CNIA/CNJ e ao CADIN	Lei 14.133, art. 72, V; Lei 10.522, art. 6º	A realizar pelo CFO
Verificação de prestação de contas pendente de patrocínio anterior	Res. 255, art. 11	A verificar pelo CFO

§ 1º As certidões deverão estar válidas na data da assinatura e novamente verificadas na data do pagamento.

§ 2º O pagamento somente poderá ser realizado na conta corrente nº 26809-3, agência 0308, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da AcBO, indicada na declaração de 9 de outubro de 2026, vedado o pagamento direto a terceiros, inclusive a fornecedores.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PEDIDO

Art. 30. O pedido foi confrontado com o conteúdo mínimo exigido pelo art. 5º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, com o seguinte resultado:



REQUISITO DO ART. 5º	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Caput – antecedência mínima de 90 dias	Ponto de atenção	38 dias de antecedência (déficit de 52 dias); aspecto formal (Título III, Capítulo I)
I – Ofício de solicitação assinado	Atendido	Ofício de 18/09/2026, subscrito pela Presidente, referido no DFD
II – Entidade organizadora e CNPJ	Atendido	Academia Brasileira de Odontologia, CNPJ nº 34.231.316/0001-06
III – Nome do evento	Atendido	“De Acadêmico para Acadêmico – Um Legado da Academia Brasileira de Odontologia”
IV – Data da realização	Atendido	26 de outubro de 2026, das 9h às 18h
V – Resumo, histórico e objetivos	Atendido	Ofício, Programação Oficial e Plano de Aplicação; fundação da Academia em 1949
VI – Valor solicitado	Atendido	R\$ 40.000,00, com plano de aplicação discriminado
VII – Contrapartidas	Atendido	Documento de 09/10/2026; quantificadas neste Estudo e no Termo de Referência (C1 a C8)

Art. 31. O processo administrativo deverá ser instruído, no mínimo, com os documentos exigidos pelo art. 8º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I – pedido de patrocínio e documentos da entidade;

II – Documento de Formalização da Demanda;

III – Estudo Técnico Preliminar;

IV – Termo de Referência;

V – Matriz de Riscos;



VI – plano de aplicação;

VII – justificativa de preço, com demonstração da compatibilidade do valor;

VIII – certificação de disponibilidade orçamentária;

IX – parecer jurídico sobre o enquadramento da contratação e o pagamento antecipado;

X – decisão motivada da Presidência e aprovação da Diretoria do CFO (Res. 255, arts. 7º e 13);

XI – solicitação de compras e serviços e autorização para abertura do processo (Res. 255, art. 8º);

XII – justificativa de inexigibilidade, com razão da escolha do contratado;

XIII – autorização da autoridade competente;

XIV – minuta do instrumento contratual; e

XV – comprovação da divulgação do ato de autorização ou do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PATROCINADA E DO CFO

Art. 32. Sem prejuízo das demais obrigações a serem previstas no Termo de Referência e no contrato, competirá à AcBO:

I – executar o evento de acordo com a programação oficial, comunicando previamente ao CFO qualquer alteração de horários, local ou formato;

II – aplicar os recursos exclusivamente nas rubricas do plano de aplicação aprovado, vedado o remanejamento entre rubricas sem prévia autorização formal do CFO;

III – movimentar os recursos em conta bancária de sua titularidade e manter a documentação fiscal emitida em seu nome, com identificação do evento;

IV – assegurar as contrapartidas pactuadas, observando o manual de identidade visual do CFO e submetendo previamente as peças que contenham a marca do Conselho à aprovação da fiscalização;

V – obter as autorizações de uso de imagem e de conteúdo dos Acadêmicos necessárias à formação e à divulgação do acervo;

VI – abster-se de utilizar o nome ou a marca do CFO como aval de curso, produto, procedimento ou entendimento regulatório;

VII – manter regularidade documental durante toda a execução;

VIII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a realização do evento ou a entrega das contrapartidas;

IX – controlar a presença dos participantes, mediante lista de credenciamento, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

X – restituir, devidamente atualizados, os valores não aplicados, aplicados em desacordo com o plano de aplicação ou cuja aplicação não seja comprovada; e

XI – apresentar o relatório de execução e de cumprimento das contrapartidas em até 10 dias úteis após o evento e a prestação de contas no prazo de 60 dias contados da data do evento.

Art. 33. Competirá ao CFO:

I – designar formalmente gestor e fiscal do ajuste, com atribuições e acesso aos documentos necessários;

II – fornecer a logomarca e o manual de identidade visual e aprovar previamente as peças que contenham sua marca;



III – indicar o representante que participará da abertura e fará uso do espaço de fala;

IV – aprovar o plano de aplicação;

V – acompanhar a execução do evento, registrando as contrapartidas entregues;

VI – efetuar o pagamento antecipado, em parcela única, após a verificação das condições previstas no art. 53; e

VII – analisar a prestação de contas e adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidade.

CAPÍTULO V – DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 34. A proponente oferece, como contrapartida principal, a contribuição do CFO para a preservação da memória e do patrimônio científico e humano da Odontologia brasileira, e, como contrapartidas de visibilidade, a divulgação da logomarca nos materiais oficiais e nas apresentações, agradecimento institucional na abertura e no encerramento, espaço de fala para representante do CFO na abertura, reconhecimento nos créditos dos registros audiovisuais do acervo e divulgação pós-evento. Para que sejam objetivas, mensuráveis e verificáveis, as contrapartidas são assim quantificadas, devendo constar do Termo de Referência e do instrumento contratual:

CONTRAPARTIDA	QUANTITATIVO OU FORMATO	COMPROVAÇÃO
C1 – Identidade visual	Marca do CFO, como patrocinador institucional, em, no mínimo, 4 formatos: peças oficiais de divulgação digital, projeções ou telões do auditório, painel ou backdrop do evento e programação oficial	Arquivos finais, capturas de tela e registros fotográficos



CONTRAPARTIDA	QUANTITATIVO OU FORMATO	COMPROVAÇÃO
C2 - Divulgação	No mínimo 2 publicações institucionais nos canais oficiais da AcBO destacando o patrocínio do CFO, sendo 1 antes do evento, após a assinatura do contrato, e 1 de agradecimento pós-evento	Capturas de tela com data
C3 - Abertura institucional	Participação de representante indicado pelo CFO na abertura, com lugar de destaque	Fotografia e roteiro da abertura
C4 - Espaço de fala	1 pronunciamento institucional de até 10 minutos na abertura	Programação, roteiro e registro audiovisual
C5 - Agradecimentos institucionais	No mínimo 2 agradecimentos ao CFO: na abertura e no encerramento, com texto aprovado pelo CFO	Roteiro e vídeo ou áudio
C6 - Créditos do acervo	Identificação do CFO como patrocinador institucional nos créditos de todos os registros audiovisuais que integrarão o acervo	Cópia dos registros com os créditos
C7 - Registros comprobatórios	Disponibilização ao CFO dos registros fotográficos e audiovisuais comprobatórios das contrapartidas realizadas, em formato digital	Arquivos entregues com o relatório final
C8 - Relatório final	1 relatório com o registro das atividades, evidências de divulgação, fotografias e comprovação individualizada de cada contrapartida	Relatório protocolado com a prestação de contas

§ 1º A mera exposição da logomarca, desacompanhada das demais obrigações, não será considerada cumprimento integral das contrapartidas.

§ 2º O descumprimento de qualquer contrapartida deverá ser registrado pela fiscalização e poderá ensejar exigência de correção, compensação



equivalente, restituição proporcional do valor ou aplicação de sanções, nos percentuais previstos no Termo de Referência.

§ 3º As contrapartidas são proporcionais ao valor solicitado e ao porte do evento, considerando os 300 participantes, as 80 apresentações registradas e a natureza permanente do acervo audiovisual.

CAPÍTULO VI - DOS REQUISITOS DE EXECUÇÃO, ACESSIBILIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SUSTENTABILIDADE

Art. 35. A execução do evento deverá observar, ainda, os seguintes requisitos:

I – preservação da finalidade técnico-científica e da observância das normas éticas da Odontologia na programação e na divulgação;

II – condições de acessibilidade compatíveis com a legislação aplicável a eventos abertos ao público;

III – observância das normas de segurança do local;

IV – tratamento dos dados pessoais dos participantes restrito às finalidades de credenciamento e prestação de contas, com observância da Lei nº 13.709/2018 e compartilhamento com o CFO apenas dos dados mínimos necessários à comprovação da execução;

V – obtenção das autorizações de uso de imagem e de conteúdo dos Acadêmicos registrados, nos termos da Lei nº 9.610/1998;

VI – priorização de materiais digitais, utilização de utensílios reutilizáveis na alimentação e recolhimento dos receptores do sistema Silent Conference para reuso; e

VII – destinação adequada dos resíduos, a cargo da proponente e do espaço utilizado.



TÍTULO V - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

CAPÍTULO I - DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

Art. 36. Para o atendimento da necessidade descrita no Título II, foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas:

I – Alternativa 1: não concessão de qualquer apoio ao evento;

II – Alternativa 2: apoio institucional sem repasse financeiro, por meio de divulgação institucional e permissão de uso da logomarca, nos termos do art. 1º, § 3º, e do art. 2º, parágrafo único, incisos III e IV, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023;

III – Alternativa 3: contratação direta, pelo CFO, dos serviços de filmagem, sonorização e alimentação destinados ao evento;

IV – Alternativa 4: patrocínio financeiro no valor solicitado, sem vinculação a plano de aplicação e sem prestação de contas por rubrica;

V – Alternativa 5: patrocínio financeiro de até R\$ 40.000,00, vinculado ao plano de aplicação discriminado, com contrapartidas quantificadas pagamento antecipado condicionado e prestação de contas por rubrica; e

VI – Alternativa 6: produção, pelo próprio CFO, de acervo audiovisual de memória da Odontologia, com contratação dos serviços necessários mediante procedimento próprio.

CAPÍTULO II - DA ANÁLISE DE CADA ALTERNATIVA

SEÇÃO I - DA NÃO CONCESSÃO DE APOIO

Art. 37. A Alternativa 1 elimina o dispêndio e os riscos, mas também elimina a participação formalizada do CFO no evento e o acesso ao acervo audiovisual. Não atende à necessidade identificada.



SEÇÃO II - DO APOIO INSTITUCIONAL SEM REPASSE FINANCEIRO

Art. 38. A Alternativa 2 permite a associação institucional do CFO ao evento, sem transferência de recursos, com custo nulo e baixo risco. Sua desvantagem determinante é não contribuir para a realização do evento e para a produção do acervo e não gerar obrigação contratual de contrapartidas, razão pela qual figura como solução subsidiária.

SEÇÃO III - DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO CFO

Art. 39. A Alternativa 3 exigiria procedimentos de contratação próprios, inexecutáveis no prazo disponível, e transferiria ao CFO os riscos de execução de evento de titularidade de terceiro. A contratação de serviços comuns, ademais, não se ampararia na inexigibilidade, por se tratar de objetos competitivos.

SEÇÃO IV - DO PATROCÍNIO SEM PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 40. A Alternativa 4 atende ao pedido, mas, sem vinculação a plano de aplicação e sem prestação de contas por rubrica, reduziria a rastreabilidade da aplicação dos recursos. Não é recomendada nessa forma.

SEÇÃO V - DO PATROCÍNIO VINCULADO A PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 41. A Alternativa 5 mantém o valor solicitado como limite máximo, vincula a totalidade dos recursos às quatro rubricas do plano de aplicação e assegura ao CFO contrapartidas quantificadas, inclusive a identificação nos créditos do acervo audiovisual, com pagamento antecipado em parcela única condicionado à verificação documental prévia e prestação de contas com restituição dos valores não comprovados. É a alternativa recomendada por esta Equipe de Planejamento.

SEÇÃO VI - DA PRODUÇÃO DE ACERVO PRÓPRIO

Art. 42. A Alternativa 6 conferiria ao CFO o controle integral do conteúdo, mas dependeria da mobilização, pelo próprio Conselho, de 80 Acadêmicos, de procedimento de contratação próprio e de prazo incompatível, duplicando iniciativa já estruturada pela AcBO.



CAPÍTULO III - DA ANÁLISE COMPARATIVA MULTICRITÉRIO

Art. 43. A análise foi realizada em duas etapas. Na primeira, de caráter eliminatório, verificou-se a aptidão de cada alternativa para atender à necessidade descrita no Título II: as Alternativas 1 e 2 não contribuem para a realização do evento nem formalizam contrapartidas, e as Alternativas 3 e 6 são inexecutáveis no prazo disponível. Remanescem aptas as Alternativas 4 e 5.

Art. 44. Na segunda etapa, as alternativas foram avaliadas segundo os critérios do art. 6º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-se notas de 1 (baixo desempenho) a 5 (alto desempenho), conforme o quadro a seguir:

CRITÉRIO	ALT. 1	ALT. 2	ALT. 3	ALT. 4	ALT. 5	ALT. 6
Atendimento da necessidade	1	2	3	4	5	4
Aderência ao interesse público	1	3	4	3	5	5
Economicidade	5	5	3	3	5	1
Conformidade regulamentar no prazo	5	4	2	2	3	1
Controle e rastreabilidade	5	4	3	1	5	4
Visibilidade institucional	1	3	3	4	5	5
Exequibilidade no prazo	5	5	1	4	4	1
Risco reputacional (5 = menor risco)	4	4	3	2	4	4
PONTUAÇÃO TOTAL	27	30	22	23	36	25

§ 1º Entre as alternativas aptas a atender à necessidade, a Alternativa 5 obtém pontuação significativamente superior à Alternativa 4 (36 contra 23), confirmando-se como a solução mais vantajosa.



§ 2º A pontuação tem caráter auxiliar e não substitui a avaliação discricionária da Diretoria, a quem compete deferir ou não o apoio, nos termos do art. 7º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

CAPÍTULO IV - DAS CONTRATAÇÕES SIMILARES

Art. 45. Como parâmetros de comparação, foram utilizados patrocínios concedidos pelo próprio CFO e por outros conselhos de fiscalização profissional em 2026, com consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em 07/10/2026:

REFERÊNCIA	VALOR	RELAÇÃO COM O VALOR SOLICITADO
CREA-MG - A3EM - projeto “A3EM e Crea - A parceria que deu certo” (evento de um dia, associação civil) - IN-00100/2026	R\$ 40.000,00	Equivalente
CFO - ABO-SE - II Congress Days - Processo nº 0358/2026	R\$ 52.786,00	Solicitado inferior 24,22%
CREA-RJ - Audiência das Mulheres da Engenharia (associação civil) - CPT-009/2026	R\$ 52.500,00	Solicitado inferior 23,81%
CFO - SOBEP - 52º Congresso Brasileiro de Estomatologia e Patologia Oral - Processo nº 0359/2026	R\$ 70.000,00	Solicitado inferior 42,86%
CFO - COBE 2026 - Processo nº 0566/2026	R\$ 75.000,00	Solicitado inferior 46,67%
CFO - XXVII COBRAC - Processo nº 0450/2026	R\$ 75.000,00	Solicitado inferior 46,67%
Mediana dos patrocínios do CFO a congressos científicos (0358, 0359, 0450 e 0566/2026)	R\$ 72.500,00	Solicitado inferior 44,83%



§ 1º O parâmetro de maior aderência é o patrocínio de R\$ 40.000,00 autorizado pelo CREA-MG, em 2 de outubro de 2026, à Associação dos Antigos Alunos da Escola de Minas – A3EM, por reunir as mesmas características essenciais do objeto: evento institucional de um único dia, promovido por associação civil, com valorização da trajetória e da memória da profissão. O valor solicitado é idêntico.

§ 2º Em relação aos patrocínios concedidos pelo próprio CFO a congressos científicos em 2026, o valor solicitado situa-se 44,83% abaixo da mediana e 24,22% abaixo do menor patrocínio global do subconjunto, compatível com a duração de um dia do evento.

§ 3º Os parâmetros indicam a ordem de grandeza dos patrocínios praticados, e a compatibilidade do valor com as despesas a custear é demonstrada pelo plano de aplicação discriminado, uma vez que o patrocínio não possui preço de mercado e o seu valor decorre da expectativa de retorno institucional (Decisão TCU nº 855/1997-Plenário) e da necessidade de financiamento do evento.

§ 4º Os extratos ou espelhos do PNCP relativos às contratações da amostra deverão ser juntados aos autos, com indicação da data de consulta, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º Por se tratar de contratação direta em que a equivalência entre objetos é limitada, aplica-se o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, cujo atendimento se dá pelo plano de aplicação discriminado, com valores e finalidades por rubrica, e pelos parâmetros públicos indicados neste artigo, com comprovação dos valores efetivamente pagos por documentos fiscais na prestação de contas.

Art. 46. Diante das alternativas examinadas, conclui-se que o patrocínio de até R\$ 40.000,00 vinculado a plano de aplicação (Alternativa 5) é a solução que melhor concilia interesse público, economicidade, controle e visibilidade institucional. O apoio institucional sem repasse financeiro (Alternativa 2) permanece como solução subsidiária, caso o pedido não seja admitido pela Presidência ou pela Diretoria.



TÍTULO VI - DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E DE VALOR

CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 47. O objeto é único e corresponde ao patrocínio de um evento, de execução concentrada em um dia, sob responsabilidade da AcBO, conforme o quadro a seguir:

ITEM	01
DESCRIÇÃO	Patrocínio financeiro institucional ao projeto “De Acadêmico para Acadêmico – Um Legado da Academia Brasileira de Odontologia”, promovido pela AcBO em 26 de outubro de 2026, no Rio de Janeiro/RJ
UNIDADE	Evento
QUANTIDADE	01 (um)
VALOR DO PATROCÍNIO	Até R\$ 40.000,00, conforme o plano de aplicação aprovado
ETAPA DE EXECUÇÃO	Evento único, em 26 de outubro de 2026, das 9h às 18h

Art. 48. Os quantitativos internos do evento, segundo a proponente, são os seguintes:

COMPONENTE	QUANTITATIVO
Participantes	300 (meta mínima de 240 presenças registradas)
Acadêmicos apresentadores	80, em dois blocos de 40
Duração	9 horas de programação, com 4 horas de apresentações científicas
Apresentações simultâneas	5 por vez, com 12 minutos cada
Canais de áudio do Silent Conference	6



COMPONENTE	QUANTITATIVO
Refeições	Café da manhã, almoço volante e confraternização de encerramento

CAPÍTULO II - DAS RUBRICAS DO PLANO DE APLICAÇÃO E DE SUA PERTINÊNCIA

Art. 49. As quatro rubricas do Plano de Aplicação de 09/10/2026 foram examinadas quanto à sua pertinência ao objeto do patrocínio, conforme o quadro a seguir:

Nº	RUBRICA	VALOR	FINALIDADE/ CONDIÇÃO
1	Buffet para 300 participantes – café da manhã, almoço volante e confraternização de encerramento com bebidas não alcoólicas	R\$ 20.000,00	Permanência dos participantes nas 9 horas de programação e integração entre gerações; vedadas bebidas alcoólicas
2	Sonorização e sistema Silent Conference – 300 receptores e 6 canais simultâneos de áudio	R\$ 10.000,00	Viabiliza as apresentações simultâneas e a escolha do conteúdo pelo público; infraestrutura essencial do formato
3	Filmagem e fotografia profissional – captação audiovisual das 80 apresentações e registro fotográfico	R\$ 8.000,00	Constituição do acervo audiovisual e comprovação das contrapartidas (C6 e C7)
4	Equipe de apoio – recepção, orientação dos participantes, organização dos espaços e suporte logístico	R\$ 2.000,00	Recepção, orientação e suporte logístico; vedada remuneração de dirigentes
-	TOTAL	R\$ 40.000,00	Valor solicitado ao CFO



§ 1º As quatro rubricas vinculam-se diretamente à execução do evento e integram o plano de aplicação, nos limites dos valores indicados.

§ 2º Os valores constituem limites máximos por rubrica, e a aplicação será comprovada por documentos fiscais emitidos em nome da AcBO, com restituição da diferença entre o valor recebido e o valor comprovado.

§ 3º Os documentos fiscais dos fornecedores, emitidos em nome da AcBO, comprovarão na prestação de contas os valores efetivamente pagos em cada rubrica, para fins do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III - DOS INDICADORES ECONÔMICOS

Art. 50. Os indicadores econômicos derivados do valor solicitado são os seguintes:

INDICADOR	VALOR
Custo para o CFO por participante (R\$ 40.000,00 ÷ 300)	R\$ 133,33
Custo para o CFO por apresentação registrada no acervo (R\$ 40.000,00 ÷ 80)	R\$ 500,00
Custo da alimentação por participante, com três serviços (R\$ 20.000,00 ÷ 300)	R\$ 66,67
Custo do sistema Silent Conference por receptor (R\$ 10.000,00 ÷ 300)	R\$ 33,33
Custo do registro audiovisual por apresentação (R\$ 8.000,00 ÷ 80)	R\$ 100,00
Diferença em relação ao patrocínio do CREA-MG à A3EM (R\$ 40.000,00)	Equivalente
Diferença em relação à mediana dos patrocínios do CFO a congressos científicos (R\$ 72.500,00)	- R\$ 32.500,00 (- 44,83%)



CAPÍTULO IV - DA ESTIMATIVA FINAL DO VALOR

Art. 51. A estimativa final do valor da contratação deverá ser demonstrada na Justificativa de Preço, com base:

I - no plano de aplicação discriminado por rubrica;

II - nos indicadores unitários de cada rubrica;

III - em notas fiscais emitidas pelos fornecedores para outros contratantes, em objetos semelhantes, no período de até um ano, ou em outro meio idôneo, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV - nos parâmetros de patrocínios similares indicados no art. 45 deste Estudo; e

V - na análise da proporcionalidade entre o valor, o alcance do evento e as contrapartidas.

TÍTULO VII - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I - DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Art. 52. O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável, por se tratar de patrocínio a evento único, de um dia, de responsabilidade integral de uma única entidade, cuja fragmentação comprometeria a unidade da programação, a verificação das contrapartidas, a coordenação da participação institucional do CFO e a responsabilização pela execução e pela prestação de contas.

Parágrafo único. O não parcelamento do objeto não se confunde com a discriminação das rubricas no plano de aplicação, a qual é obrigatória e constitui instrumento de controle da destinação dos recursos.



CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 53. O pagamento será realizado de forma antecipada, em parcela única, após a assinatura do instrumento contratual e a sua divulgação no PNCP e antes da realização do evento, de modo a viabilizar a contratação e o pagamento, pela AcBO, dos fornecedores de alimentação, sonorização, registro audiovisual e equipe de apoio, com prestação de contas posterior, no prazo do art. 9º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

§ 1º O pagamento antecipado dependerá de: (I) divulgação do contrato no PNCP, condição de eficácia prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021; (II) regularidade jurídica e fiscal da AcBO na data do pagamento, nos termos do art. 3º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023; (III) aprovação do plano de aplicação pelo CFO; e (IV) documento de cobrança emitido pela AcBO, com pagamento na conta de sua titularidade indicada na declaração de dados bancários de 9 de outubro de 2026.

§ 2º O valor do pagamento corresponderá ao valor do contrato, fixado na assinatura de acordo com o plano de aplicação aprovado, limitado a R\$ 40.000,00.

§ 3º A aplicação dos recursos será verificada na prestação de contas, devendo a AcBO restituir, com atualização monetária, os valores não aplicados, aplicados em desacordo com o plano de aplicação ou cuja aplicação não seja comprovada, bem como o valor correspondente às contrapartidas não entregues, nos percentuais previstos no Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação.

§ 4º Em caso de cancelamento ou não realização do evento, a AcBO devolverá integralmente o valor antecipado, com atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, observado o art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º Os recursos antecipados poderão ser utilizados no pagamento de obrigações assumidas com os fornecedores antes da assinatura, desde



que previstas no plano de aplicação aprovado e pagas após o seu recebimento, vedado o ressarcimento de despesas pagas anteriormente (art. 10, inciso III, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023).

Art. 54. O pagamento anterior ao evento corresponde ao modelo de repasse financeiro disciplinado pela Resolução CFO-SEC nº 255/2023, que, em seus considerandos, trata o patrocínio como transferência corrente a entidades promotoras de eventos; define-o como a transferência, em caráter definitivo, de recurso para a realização de evento (art. 2º); exige a comprovação da regularidade da entidade no momento do recebimento dos recursos e durante toda a execução (art. 3º); obriga o patrocinado que receber recursos financeiros para a realização do evento a prestar contas do valor recebido em até 60 dias após o seu término (art. 9º); e exige a relação das despesas efetivamente pagas com os recursos do patrocínio (art. 10, inciso III).

§ 1º Ainda que se entenda aplicável ao patrocínio o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação atende ao seu § 1º, por representar condição indispensável à realização do evento com os recursos do patrocínio: os recursos destinam-se a serviços – buffet, sonorização e Silent Conference, filmagem e equipe de apoio – que, segundo a prática usual do mercado de eventos, são contratados e pagos antes ou durante a sua realização; e o pagamento após o evento converteria o patrocínio em ressarcimento de despesas já pagas, incompatível com o § 5º do art. 53 deste Estudo e com o art. 10, inciso III, da Resolução.

§ 2º O Tribunal de Contas da União exige, para o pagamento antecipado, previsão no instrumento contratual, justificativa fundamentada e adoção de cautelas que assegurem a execução do objeto ou a recuperação dos valores (Acórdão nº 3.233/2020-Plenário), tendo qualificado como erro grosseiro a antecipação sem essas cautelas (Acórdão nº 9.209/2022-1ª Câmara). Em atenção a esse entendimento, a antecipação deverá constar expressamente do instrumento contratual, com as condições do art. 53 e a cláusula de restituição prevista no art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e será cercada das seguintes salvaguardas: verificação documental prévia ao pagamento; vinculação ao plano de aplicação aprovado;



pagamento em conta de titularidade da patrocinada; prestação de contas em 60 dias, com extrato bancário e documentos fiscais; restituição atualizada dos valores não comprovados; sanções contratuais; e impedimento de novos patrocínios em caso de omissão (art. 11 da Resolução).

§ 3º Considerando o valor do ajuste, o curto prazo até o evento, a natureza filantrópica da AcBO, sua existência desde 1949, o reconhecimento como entidade de utilidade pública e as salvaguardas previstas no parágrafo anterior, não se recomenda a exigência da garantia adicional facultada pelo art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, cujo custo e prazo de obtenção seriam desproporcionais, cabendo a decisão à autoridade competente na autorização da contratação.

TÍTULO VIII - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO I - DA SOLUÇÃO

Art. 55. A solução recomendada, observadas as condições deste Estudo, compreende:

I - a celebração de contrato de patrocínio com a AcBO, precedido de nota de empenho, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixado de acordo com o plano de aplicação aprovado;

II - a aprovação do plano de aplicação, discriminado por rubrica (Anexo III);

III - a fixação de contrapartidas objetivas, quantificadas e verificáveis (C1 a C8), inclusive a identificação do CFO nos créditos do acervo audiovisual;

IV - o pagamento antecipado, em parcela única, após a assinatura do contrato, a sua divulgação no PNCP e a verificação das condições do art. 53, antes da realização do evento;

V - a designação de gestor e fiscal do contrato; e



VI – a prestação de contas em até 60 dias após o evento, ou seja, até 25 de dezembro de 2026, com documentação integral das despesas custeadas e restituição dos valores não aplicados ou não comprovados.

Parágrafo único. Não subsistindo condição jurídica para o patrocínio financeiro, a solução alternativa será o apoio institucional sem repasse, na forma da Alternativa 2, mediante manifestação jurídica sobre seu cabimento.

CAPÍTULO II - DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Art. 56. O art. 8º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 prevê a instrução do processo de patrocínio com justificativa de inexigibilidade e minuta de contrato. A contratação direta fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, demonstrada, de forma documental, a inviabilidade de competição.

§ 1º A inviabilidade de competição decorre da singularidade do evento e da titularidade exclusiva de sua realização pela entidade organizadora, demonstradas por: (I) a condição da AcBO como idealizadora e responsável pelo evento, declarada em 09/10/2026 e compatível com o art. 1º de seu estatuto; (II) a vinculação do evento aos Acadêmicos da instituição e ao aniversário de sua fundação, insuscetível de reprodução por qualquer outra entidade; (III) a vinculação das contrapartidas à realização do evento pela própria entidade; e (IV) a inexistência de solução concorrencial equivalente (Decisão TCU nº 855/1997-Plenário).

§ 2º A inexigibilidade alcança o patrocínio ao evento como um todo e não se estende, automaticamente, aos serviços de alimentação, sonorização ou audiovisual isoladamente considerados, que são objetos competitivos. Por essa razão, o CFO não figurará como contratante desses serviços, mantendo-se a relação como patrocínio a evento de titularidade do terceiro.

§ 3º A adoção da inexigibilidade não dispensa os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, cuja verificação consta do Anexo II, e o ato que a declarar deverá ser motivado, nos termos do art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/1999, observada a responsabilidade prevista no art. 73 da Lei nº 14.133/2021.



§ 4º O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sendo a divulgação no PNCP condição de eficácia do contrato e, por consequência, do pagamento.

Art. 57. O instrumento contratual deverá conter, entre outras, as cláusulas exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com especial atenção para:

- I - o objeto e a vinculação ao plano de aplicação aprovado;
- II - o valor, o crédito orçamentário e a forma de pagamento, com previsão expressa do pagamento antecipado em parcela única, de suas condições e da restituição em caso de não realização do evento (art. 145, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021);
- III - as contrapartidas, com quantitativos e meios de comprovação;
- IV - a vedação de custeio, com recursos do patrocínio, de bebidas alcoólicas, artigos de luxo e despesas não previstas no plano de aplicação;
- V - a vedação de uso da marca do CFO como chancela técnica ou regulatória;
- VI - a obrigação de restituição, com atualização monetária, de valores não aplicados ou aplicados irregularmente;
- VII - a prestação de contas, seu prazo e seu conteúdo;
- VIII - as hipóteses de cancelamento, adiamento e alteração do evento;
- IX - as sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;



X – o impedimento de recebimento de novos patrocínios em caso de omissão na prestação de contas, nos termos do art. 11 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023; e

XI – a obrigação de manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

CAPÍTULO III – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições de:

I – verificar a regularidade documental da entidade antes do pagamento e durante a execução;

II – aprovar previamente as peças que utilizem a marca do CFO;

III – acompanhar presencialmente o evento ou designar representante para tanto;

IV – registrar, em relatório próprio, a entrega de cada contrapartida;

V – conferir a lista de participantes e a execução da programação;

VI – verificar as condições do pagamento antecipado e atestar a execução do evento e das contrapartidas; e

VII – controlar o prazo e analisar o conteúdo da prestação de contas.

Parágrafo único. Considerando o princípio da segregação de funções e as linhas de defesa previstas no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que a designação do gestor e do fiscal recaia sobre agentes distintos daqueles que exercerão atividades de controle interno sobre o mesmo ajuste.



Art. 59. A AcBO deverá apresentar prestação de contas no prazo máximo de 60 dias contados da data do evento, ou seja, até 25 de dezembro de 2026, em processo administrativo próprio, contendo, no mínimo:

I – ofício de encaminhamento dirigido à autoridade máxima do CFO;

II – relatório de execução físico-financeira, demonstrando quando e onde foram alocados os recursos;

III – relação de pagamentos realizados com os recursos do patrocínio;

IV – notas fiscais emitidas em nome da AcBO, com identificação do evento, e comprovantes de pagamento correspondentes;

V – extrato da conta bancária que evidencie o recebimento e a movimentação dos recursos;

VI – fotografias do evento e das contrapartidas;

VII – exemplares ou imagens das peças de divulgação;

VIII – breve relato sobre o evento e os resultados obtidos; e

IX – lista nominal dos inscritos e dos participantes efetivos, observada a Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único. Os saldos não aplicados e os valores glosados deverão ser restituídos com atualização monetária, e o atraso, a omissão ou a rejeição da prestação de contas poderá acarretar notificação para saneamento, restituição total ou parcial dos recursos, impedimento de recebimento de novos patrocínios, apuração de responsabilidade e, se for o caso, instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.



TÍTULO IX - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES E DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Art. 60. Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto pelo CFO. São correlatas, em processos próprios e fora do valor do patrocínio, as despesas de deslocamento e hospedagem dos representantes do CFO que venham a participar do evento, segundo as normas internas de concessão de diárias e passagens.

Parágrafo único. As despesas de conselheiros, dirigentes ou empregados do CFO e dos CROs não poderão ser custeadas, direta ou indiretamente, com recursos do patrocínio.

CAPÍTULO II - DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

Art. 61. A unidade competente deverá informar a previsão para patrocínios a eventos no Plano de Contratações Anual do exercício, registrando-se que a demanda decorre de pedido externo de 18/09/2026, nos termos do art. 12, inciso VII, e do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A existência de dotação orçamentária suficiente deverá ser formalmente certificada antes da emissão do empenho, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 12 da Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Recomenda-se que a unidade orçamentária informe o montante já comprometido com patrocínios no exercício, para que a Diretoria avalie o impacto do pedido no conjunto das ações de patrocínio da autarquia.

TÍTULO X - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Art. 62. São resultados pretendidos com o patrocínio, nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021:



I – a transmissão de conhecimentos, experiências e valores éticos de 80 Acadêmicos a público estimado de 300 participantes;

II – a constituição de acervo audiovisual permanente, com o registro integral das 80 apresentações, com identificação do CFO nos créditos;

III – a participação institucional do CFO na abertura, com espaço de fala;

IV – a valorização da profissão e a visibilidade institucional do CFO perante a categoria; e

V – a aplicação dos recursos exclusivamente nas rubricas do plano de aplicação, com comprovação integral.

Art. 63. A avaliação dos resultados será realizada com base nos seguintes indicadores:

INDICADOR	META	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Participantes efetivos	Mínimo de 240 presenças (80% do público estimado)	Lista de credenciamento
Apresentações registradas	Mínimo de 64 (80% das 80 previstas)	Programação final e registros audiovisuais
Participação do CFO na abertura, com espaço de fala	100% da prevista	Registro fotográfico e audiovisual
Aplicação da marca do CFO	Mínimo de 4 formatos	Arquivos e registros fotográficos
Créditos do CFO no acervo	100% dos registros	Cópia dos registros
Registros comprobatórios entregues ao CFO	100% das contrapartidas	Relatório final
Despesas do CFO comprovadas	100% do valor repassado	Notas fiscais, comprovantes e extrato



INDICADOR	META	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Prazo da prestação de contas	Até 25/12/2026	Protocolo

Parágrafo único. Os indicadores não constituem garantia de resultado científico individual, mas instrumentos de verificação da execução e do retorno institucional proporcionado ao CFO.

TÍTULO XI - DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Art. 64. Antes de eventual contratação, deverão ser adotadas, cumulativamente, as seguintes providências:

Nº	PROVIDÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Consultas ao CEIS, ao CNEP, ao TCU, ao CNIA/CNJ e ao CADIN e verificação do art. 11 da Resolução	Setor requisitante
2	Verificação da regularidade fiscal na assinatura e no pagamento	Setor requisitante / Financeiro
3	Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição, que poderá constar do contrato	AcBO
4	Justificativa de preço, com juntada dos extratos do PNCP	Setor requisitante
5	Certificação de disponibilidade orçamentária e informação sobre o PCA	Unidade orçamentária / Planejamento
6	Parecer jurídico sobre o enquadramento da contratação e o pagamento antecipado	Assessoria Jurídica
7	Decisão motivada da Presidência quanto à admissão do pedido e deliberação da Diretoria (Res. 255, arts. 6º, 7º e 13)	Presidência e Diretoria do CFO
8	Justificativa de inexigibilidade e autorização da autoridade competente	Presidência do CFO



Nº	PROVIDÊNCIA	RESPONSÁVEL
9	Designação do gestor e do fiscal do contrato	Autoridade competente
10	Envio à AcBO da logomarca e do manual de identidade visual do CFO	Comunicação do CFO

Parágrafo único. Os agentes designados para a gestão e a fiscalização deverão ter acesso ao contrato, ao plano de aplicação, às contrapartidas, à Matriz de Riscos e aos demais documentos necessários, nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

TÍTULO XII - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS MEDIDAS MITIGADORAS

Art. 65. O impacto ambiental direto da contratação é considerado baixo, dada a natureza do objeto e a realização do evento em espaço já existente, em um único dia. Os principais impactos decorrem do deslocamento de participantes e da geração de resíduos de alimentação.

Parágrafo único. Como medidas mitigadoras, recomendam-se: (I) materiais de divulgação e programação em formato digital; (II) uso de utensílios reutilizáveis nos serviços de alimentação; (III) dimensionamento da alimentação ao público efetivamente inscrito, evitando desperdício; (IV) recolhimento e reuso dos receptores do sistema Silent Conference; e (V) destinação adequada dos resíduos, a cargo da proponente e do espaço utilizado, em consonância com o art. 5º e o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

TÍTULO XIII - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 66. O gerenciamento de riscos abrange as fases de planejamento, formalização, execução, pagamento e prestação de contas, em consonância com o art. 18, inciso X, e com o art. 169 da Lei nº 14.133/2021. Adota-se escala de Probabilidade (1 - Baixa; 2 - Média; 3 - Alta) e de Impacto (1 - Baixo; 2 -



Médio; 3 – Alto; 4 – Crítico), cujo produto (Nível) é classificado em Baixo (até 4), Médio (de 5 a 8) e Alto (9 ou mais).

ID	RISCO	P	I	NÍVEL	TRATAMENTO
R01	Questionamento da admissão do pedido com antecedência inferior a 90 dias (art. 5º da Res. 255)	2	4	Médio (8)	Decisão motivada da Presidência e da Diretoria (arts. 7º e 13); critério uniforme; apoio sem repasse se não admitido
R02	Exiguidade do prazo de tramitação (11 dias até o evento)	2	3	Médio (6)	Cronograma prioritário; listas de verificação; não praticar atos sem documentação completa
R03	Perda superveniente da regularidade fiscal antes do pagamento	1	4	Baixo (4)	Certidões vigentes (CRF até 12/11/2026); verificação na assinatura e no pagamento
R04	Questionamento da compatibilidade do valor	1	3	Baixo (3)	Plano de aplicação discriminado; parâmetros do PNCP; Justificativa de Preço
R05	Incidência de vedação do art. 1º, § 2º, da Res. 255	1	4	Baixo (4)	Declaração de 09/10/2026; conferência de vínculos com base na ata de eleição
R06	Questionamento da rubrica de alimentação (50% do valor)	2	3	Médio (6)	Vinculação à programação de 9 horas; vedação de bebidas alcoólicas e de artigos de luxo; comprovação por documento fiscal
R07	Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação	2	4	Médio (8)	Plano por rubrica; conta de titularidade; documentos fiscais identificados; glosa
R08	Não realização ou realização parcial do evento	1	4	Baixo (4)	Local indicado; programação definida; devolução integral (art. 145, § 3º)



ID	RISCO	P	I	NÍVEL	TRATAMENTO
R09	Questionamento da antecipação do pagamento	2	4	Médio (8)	Justificativa do Título VII; cláusula expressa; parecer jurídico; decisão da autoridade
R10	Não restituição de valores não aplicados ou não comprovados	2	4	Médio (8)	Cláusula de restituição; prestação de contas; art. 11 da Res. 255; cobrança e TCE
R11	Descumprimento de contrapartidas	2	3	Médio (6)	Contrapartidas quantificadas; fiscalização; restituição proporcional
R12	Uso indevido da marca do CFO	2	2	Baixo (4)	Aprovação prévia das peças; divulgação somente após a assinatura
R13	Ausência de autorização de uso de imagem e de conteúdo dos Acadêmicos para o acervo	2	3	Médio (6)	Obrigação contratual da AcBO; termos de autorização
R14	Atraso ou omissão na prestação de contas	2	3	Médio (6)	Controle do prazo (25/12/2026); art. 11 da Res. 255; restituição
R15	Indisponibilidade orçamentária	1	4	Baixo (4)	Certificação prévia ao empenho
R16	Tratamento indevido de dados pessoais dos participantes	1	2	Baixo (2)	Dados mínimos; cláusula de proteção de dados
R17	Público inferior à meta de 240 participantes	2	2	Baixo (4)	Lista de credenciamento; dimensionamento do buffet ao público inscrito
R18	Custeio em duplicidade por outras receitas	1	3	Baixo (3)	Declaração da patrocinada; documentos segregados



§ 1º Concluída a instrução, com a documentação da proponente completa e regular, nenhum risco remanesce classificado como Alto; os riscos de nível Médio – em especial o R01, relativo à antecedência do pedido, e o R09, relativo à antecipação do pagamento – são tratados pela decisão motivada da Presidência e da Diretoria, pela manifestação jurídica sobre o enquadramento e pelas salvaguardas contratuais previstas neste Estudo.

§ 2º A Matriz de Riscos específica detalha os riscos em escala de cinco níveis e deverá ser atualizada sempre que houver alteração relevante no cronograma, no objeto, no valor, nas condições de pagamento ou no andamento das manifestações jurídicas.

Art. 67. Na hipótese de impedimento legal, técnico ou operacional que impossibilite a realização do evento na data prevista, deverão ser adotadas, conforme o caso: a não formalização ou o encerramento do processo; a suspensão do pagamento ou, se já efetuado, a restituição integral e atualizada dos valores; e as demais medidas contratuais e legais cabíveis.

TÍTULO XIV - DO CRONOGRAMA DE INSTRUÇÃO

Art. 68. Considerando os 11 dias remanescentes entre a elaboração deste Estudo e o evento, a instrução deverá observar o seguinte cronograma prioritário:

ETAPA	PRAZO LIMITE	RESPONSÁVEL
Elaboração do ETP, do Termo de Referência, da Matriz de Riscos e da Justificativa de Preço	15/10/2026	Equipe de Planejamento
Consultas cadastrais; aprovação do plano de aplicação; certificação orçamentária	16/10/2026	Setor requisitante / Unidade orçamentária



ETAPA	PRAZO LIMITE	RESPONSÁVEL
Parecer jurídico sobre o enquadramento e o pagamento antecipado	19/10/2026	Assessoria Jurídica
Decisão motivada da Presidência e deliberação da Diretoria	20/10/2026	Presidência e Diretoria do CFO
Autorização, empenho, assinatura do contrato e divulgação no PNCP	21/10/2026	Presidência / Unidade de contratos
Pagamento antecipado, em parcela única, após a verificação das condições do art. 53	Até 22/10/2026	Financeiro
Realização do evento	26/10/2026	AcBO
Relatório de execução e comprovação das contrapartidas	Até 10 dias úteis após o evento	AcBO
Atesto da execução e das contrapartidas	Até 10 dias úteis após o recebimento do relatório	Fiscal
Prestação de contas, com restituição de eventuais saldos	Até 25/12/2026	AcBO

Parágrafo único. Com a documentação integralmente apresentada, o cronograma demonstra que a tramitação é exequível no prazo disponível, desde que as unidades envolvidas atribuam prioridade ao processo, sem supressão das etapas de controle.

TÍTULO XV - DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

CAPÍTULO I - DA SÍNTESE DA ANÁLISE

Art. 69. Sob o aspecto técnico-institucional, o evento apresenta aderência às finalidades do CFO, na medida em que promove a transmissão intergeracional de conhecimento, experiência profissional e valores éticos, valoriza a



trajetória de cirurgiões-dentistas que contribuíram para o desenvolvimento da Odontologia brasileira e produz acervo audiovisual permanente, com participação institucional do CFO.

Art. 70. Destacam-se, como fundamentos favoráveis à concessão do patrocínio: (I) a tradição da proponente, fundada em 1949 e reconhecida como de utilidade pública federal e municipal; (II) a natureza permanente do resultado, com 80 apresentações registradas; (III) a identificação do CFO nos créditos do acervo; (IV) o plano de aplicação discriminado por rubrica; (V) o custo de R\$ 133,33 por participante e de R\$ 500,00 por apresentação registrada; e (VI) a equivalência do valor com o patrocínio de R\$ 40.000,00 autorizado pelo CREA-MG a evento de um dia promovido por associação civil, situando-se 44,83% abaixo da mediana dos patrocínios do CFO a congressos científicos em 2026.

Art. 71. A Equipe de Planejamento identificou, como único ponto de atenção, a formalização do pedido com 38 dias de antecedência, inferior ao prazo de 90 dias do art. 5º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, aspecto de natureza formal cuja superação se insere no juízo discricionário da Presidência e da Diretoria do CFO (art. 22 deste Estudo). A documentação da proponente encontra-se completa e regular.



CAPÍTULO II - DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento conclui que a concessão de patrocínio financeiro ao projeto “De Acadêmico para Acadêmico – Um Legado da Academia Brasileira de Odontologia” é TÉCNICA E INSTITUCIONALMENTE VIÁVEL e manifesta-se FAVORAVELMENTE à sua concessão, por atender ao interesse público, às finalidades do CFO e aos critérios do art. 6º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, condicionada ao atendimento das condições do art. 73 deste Estudo.

Recomenda-se a concessão do patrocínio no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme o plano de aplicação de 09/10/2026, com contrapartidas quantificadas, fiscalização designada, pagamento antecipado em parcela única, condicionado à verificação documental prévia, e prestação de contas até 25/12/2026, com restituição do que não for comprovado.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento prioritário do processo à Presidência do CFO, para decisão motivada sobre a admissão do pedido no exercício de seu juízo discricionário, e à Diretoria, para deliberação, observada a manifestação jurídica sobre o enquadramento do ajuste e o pagamento antecipado.

Art. 72. A conclusão deste Estudo considera a documentação integralmente apresentada pela proponente, inclusive a ata de eleição e posse averbada em cartório, o documento de identificação da Presidente e o Certificado de Regularidade do FGTS emitido em 14/10/2026.

Art. 73. A formalização do patrocínio observará as seguintes condições:

I - decisão motivada da Presidência do CFO quanto à admissão do pedido, no exercício do juízo discricionário previsto nos arts. 7º e 13 da Resolução, e manifestação jurídica sobre o enquadramento do ajuste e o pagamento antecipado;



II - manutenção da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da AcBO, verificada na assinatura e no pagamento;

III - aprovação do plano de aplicação;

IV - demonstração conclusiva da compatibilidade do valor em Justificativa de Preço;

V - certificação da disponibilidade orçamentária;

VI - deliberação motivada da Diretoria do CFO, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução CFO-SEC nº 255/2023;

VII - aprovação do Termo de Referência e da Matriz de Riscos pela autoridade competente; e

VIII - formalização de instrumento contratual com as cláusulas indicadas no art. 57 deste Estudo.

Art. 74. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente à concessão do patrocínio ao projeto “De Acadêmico para Acadêmico – Um Legado da Academia Brasileira de Odontologia”, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme o plano de aplicação aprovado, e recomenda o encaminhamento do processo à Presidência e à Diretoria do CFO, com prioridade de tramitação, observando-se que os atos de empenho, assinatura e pagamento sejam praticados após o atendimento das condições previstas no art. 73 deste Estudo.

Parágrafo único. A presente conclusão não substitui a justificativa de inexigibilidade, o parecer jurídico, a deliberação da Diretoria, a

autorização da autoridade competente nem a comprovação final da adequação do preço e da disponibilidade orçamentária.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2026.

Lucas Lopes Lacerda
Assessor Especial
Setor Requisitante

**Nívia Ryanne Soares
Leite**
Assessor Especial
Responsável Técnico

João Paulo Cardoso
Assessor Especial
Auditoria Interna



**ANEXO I - LISTA DE VERIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CFO-SEC Nº 255/2023**

DISPOSITIVO	EXIGÊNCIA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIA
Art. 1º, caput	Evento de interesse público	Atendido	Título II deste ETP
Art. 1º, § 2º, I	Não ser de interesse exclusivo de entidade com fins lucrativos	Atendido	Associação civil e filantrópica (estatuto, arts. 1º e 24)
Art. 1º, § 2º, II	Ausência de vínculo com empregados ou conselheiros do Sistema	Atendido	Declaração de 09/10/2026
Art. 1º, § 2º, III	Não relacionado a entidade político-partidária ou religiosa	Atendido	Estatuto, art. 1º
Art. 2º	Forma de patrocínio definida	Atendido	Repasse financeiro (parágrafo único, inciso I)
Art. 3º	Regularidade jurídica e fiscal com certidões	Atendido	Certidões vigentes; CRF válido até 12/11/2026
Art. 4º	Responsabilidade legal pelo evento	Atendido	Declaração de 09/10/2026; estatuto, art. 1º, § 2º
Art. 5º, caput	Antecedência mínima de 90 dias	Ponto de atenção	Juízo discricionário da Presidência e da Diretoria (arts. 7º e 13)
Art. 5º, I a VII	Conteúdo mínimo do pedido	Atendido	Ver art. 30
Art. 6º, I	Objeto não contrário à Resolução	Atendido	Títulos II e III
Art. 6º, II	Credibilidade e capacidade gerencial	Atendido	Art. 26
Art. 6º, III	Contribuição científica e valorização da profissão	Atendido	Arts. 14 e 16



DISPOSITIVO	EXIGÊNCIA	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIA
Art. 6º, IV	Contribuição para divulgação do CFO	Atendido	Contrapartidas C1 a C8
Art. 6º, V	Viabilidade técnico-financeira	Atendido	Plano de aplicação (art. 24)
Art. 6º, VI	Resultados previstos	Atendido	Título X
Art. 7º	Despacho da Diretoria	A deliberar	Deliberação motivada
Art. 8º	Instrução mínima do processo	Atendido	Ver art. 31
Arts. 9º e 10	Prestação de contas em 60 dias	A pactuar	Cláusula contratual; prazo até 25/12/2026
Art. 11	Impedimento por omissão de contas anterior	A verificar	Consulta a registros internos
Art. 12	Dotação orçamentária	A certificar	Certificação

ANEXO II - LISTA DE VERIFICAÇÃO DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

INCISO	ELEMENTO	SITUAÇÃO
I	DFD, ETP, análise de riscos e Termo de Referência	DFD de 23/09/2026; ETP, Matriz de Riscos e TR elaborados
II	Estimativa de despesa na forma do art. 23	Plano de aplicação e Justificativa de Preço
III	Parecer jurídico e pareceres técnicos	A emitir
IV	Compatibilidade orçamentária	A certificar
V	Habilitação e qualificação mínima	Atendido: certidões vigentes, CRF válido até 12/11/2026, ata averbada e identificação da representante



INCISO	ELEMENTO	SITUAÇÃO
VI	Razão da escolha do contratado	A constar da justificativa de inexigibilidade (art. 56)
VII	Justificativa de preço	Elaborada
VIII	Autorização da autoridade competente	Após a deliberação da Diretoria
Parágrafo único	Divulgação em sítio oficial	Após autorização

ANEXO III - PLANO DE APLICAÇÃO E ROTEIRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O plano de aplicação corresponde ao apresentado pela AcBO em 09/10/2026, limitado o total custeado pelo CFO a R\$ 40.000,00:

Nº	RUBRICA	VALOR
1	Buffet para 300 participantes – café da manhã, almoço volante e confraternização de encerramento com bebidas não alcoólicas	R\$ 20.000,00
2	Sonorização e sistema Silent Conference – 300 receptores e 6 canais simultâneos de áudio	R\$ 10.000,00
3	Filmagem e fotografia profissional – captação audiovisual das 80 apresentações e registro fotográfico	R\$ 8.000,00
4	Equipe de apoio – recepção, orientação dos participantes, organização dos espaços e suporte logístico	R\$ 2.000,00
-	TOTAL CUSTEADO PELO CFO	R\$ 40.000,00

O relatório de execução físico-financeira que integrará a prestação de contas deverá conter, para cada rubrica aprovada: o valor previsto; o valor executado; o número e a data do documento fiscal; o fornecedor e seu CNPJ; a data e o meio de pagamento; e a diferença a restituir, se houver. Deverá ser



acompanhado de relatório de contrapartidas, com uma evidência para cada obrigação pactuada, e do extrato da conta bancária.

cfo